



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

PARECER PRÉVIO

Processo nº 046/2019/PMCC–CPL

Concorrência nº 003/2019

Solicitante: Presidente da CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

Assunto: Exame prévio do edital de licitação para efeitos de cumprimento da Lei Federal 12.232/2010 cumulado subsidiariamente com o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Controladoria o presente processo administrativo, oriunda da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº 046/2019, na modalidade Concorrência nº 003/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

Constam nos autos: 1) Solicitação de licitação (fls. 02); 2) Justificativa (fls.03); 3) Termo de Referência com justificativa e *Briefing* (fls.04-32); 4) Despacho do Secretário de Governo para providenciar juntada de Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propagandas (fls.33); 5) Tabela Referencial de Custos Internos (fls.34-53); 6) Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal do contrato (fls.54); 7) Indicação de Existência de Crédito Orçamentário (fls.56); 8) Declaração de Adequação Orçamentária (fls.57); 9) Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls.58); 10) Autuação (fls.59); 11) Portaria nº 422/2018 – Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás-PA e dá outras providências (fls. 60); 12) Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 61-139); 13) Parecer jurídico favorável para o prosseguimento do procedimento (fls. 141-143).

É o essencial a relatar.

ANÁLISE

Inicialmente é importante salientar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, tornou o processo licitatório indispensável para contratos que tenham como parte o Poder Público relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse contexto, a licitação é o procedimento administrativo que visa assegurar a prevalência do princípio constitucional da isonomia na contratação de obras, serviços e compras, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, devendo ser processado estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que tange ao processo licitatório para contratação de serviços de publicidade, mister se faz a análise da Lei 12.232/10, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, bem como da Lei 4.680/65.

A análise do edital e minuta do contrato é trazida à apreciação desta Controladoria Geral Interna do Município devendo obedecer às exigências do art. 6º, da Lei 12.232/2010 em conjunto com o disposto do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizado até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o objeto, o critério de aceitação do objeto, orçamento detalhado para avaliação de custos, definição dos métodos, estratégia de suprimento, cronograma físico-financeiro, deveres do contratado e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento; prazo de execução e garantia e sanções pelo inadimplemento;
- d) Ato de designação da comissão;
- e) Edital numerado em ordem serial anual;
- f) Se o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- g) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (para obras e serviços);
- h) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- i) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

- j) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- k) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- l) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- m) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- n) Indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (para obras e serviços);
- o) Indicação das condições para participação da licitação;
- p) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- q) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- r) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global e indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

- a) Condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
- b) Registro das cláusulas necessárias:
 - I – o objeto e seus elementos característicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII – os casos de rescisão;
- IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao tempo que a dispensou ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

XIV – cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

XV – a duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Tecidas tais considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Afere-se que o presente processo trata-se de uma licitação na modalidade Concorrência, do tipo “técnica e preço”, aplicável ao objeto do certame em questão, pois se trata de contrato de prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, regulada pela Lei nº 12.232/2010 cumulada com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Vejamos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

No caso em comento, deve ser salientado que a Concorrência é a modalidade, cujo valor do bem e a complexidade da natureza do objeto exigem a mencionada modalidade, conforme pode-se observar nas palavras do doutrinador Carlos Pinto Coelho Mota, ao dizer que a Concorrência:

“É a modalidade apropriada para valores de grande vulto, para alienação de bens imóveis, concessão de direito real de uso e concessão de obra pública (art. 22, § 1º). (Eficácia nas Licitações e Contratos – Belo Horizonte: Del Rey, 2008).”

No que tange à modalidade licitatória escolhida, percebe-se que, tendo em vista o preço estimado do certame e considerando ainda o caráter complexo dos serviços a serem contratados, tem-se por correta a modalidade eleita, qual seja, concorrência. Vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

(...)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

(...)

Quanto ao tipo de licitação eleito, o art. 5º da Lei 12.232/2010 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

providências, determina serem obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço” para contratação de serviços de publicidade.

Art. 5º. As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Desta forma, o objeto da licitação em análise se adequou perfeitamente ao descrito nos artigos acima. Além disso, o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no art. 40 (normas concernentes ao ato convocatório da licitação) e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93.

Ademais, a concorrência trata-se perfeitamente em atender ao caráter competitivo do certame, tendo em vista ser a modalidade mais completa em suas fases.

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar.

Consta ainda nos autos, Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propagandas no tocante aos serviços de publicidade realizado pelo site Sindicato das Agências de Propaganda - SINAPRO (fls.34-53).

Assim, após análise da Minuta de Edital, pela assessoria jurídica, foi emitido parecer jurídico, opinando pela aprovação e prosseguimento do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o processo dentro dos permissivos legais, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, **opino pelo prosseguimento do processo licitatório, podendo dar início a fase externa, tornando-o público, preferencialmente nos meios de comunicação oficial da Administração Pública Municipal regida pela Lei nº 585/2013.**

Este é o parecer, S.M.J.

Canaã dos Carajás, 09 de abril de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno